

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO NOTA MÁXIMA DE CURSOPRÉ-VESTIBULAR GRATUITO NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado a criação do Programa Aluno Nota Máxima Curso Pré-Vestibular Gratuito no âmbito Estadual com objetivo de preparar e qualificar os alunos visando ao preparo dos mesmos às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Artigo 2º O Aluno Nota Máxima de Curso Pré-Vestibular Gratuito funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual, livres de qualquer outro uso que possa prejudicar a qualidade do curso.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá, conforme interesse, contratar espaços particulares adequados para o bom funcionamento do curso ou estabelecer parcerias com as escolas estaduais e particulares do Município para utilização do prédio onde funcionem, com vistas ao funcionamento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, bem como, excepcionalmente, em locais públicos ou privados ou sedes de associações comunitárias, desde que dispunham de infraestrutura necessária.

Artigo 3º As vagas do Aluno Nota Máximo serão preenchidas a partir de um processo seletivo no qual poderão participar os alunos de terceiro ano do ensino médio, além daqueles sem curso superior e que possuem segundo grau completo.

Parágrafo Único: É vedado que um mesmo aluno curse o Programa do Aluno Nota Máxima por mais de 01 (um) ano.

Artigo 4º O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancelada, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera com a melhor classificação.

Artigo 5º O aluno do Programa Aluno Nota Máxima de Curso Pré-Vestibular Gratuito é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matrícula.

Artigo 6º As disciplinas a serem ministradas serão aquelas que compõem a proposta do ENEM, cabendo ao Estado regulamentar qual a carga horária das disciplinas e o corpo docente que ministrará o mesmo.

Artigo 7º O Poder Estadual deverá regulamentar esta lei no que couber, por ato próprio, especialmente quanto à estrutura, organização, implantação, gerenciamento e manutenção do Programa Aluno Nota Máxima de Curso Pré-Vestibular Gratuito.

Artigo 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação se apresenta como o menor caminho entre a pobreza a riqueza, entre a barbárie e a prosperidade. Motivar os educandos a se envolverem cada vez mais em seus estudos, frequentando a escola assiduamente, agindo com comportamento adequado ao ambiente escolar e sendo avaliado de modo contínuo durante e ao final do ano letivo, desde a verificação do desenvolvimento de sua aprendizagem por meio de diversos métodos, com, por exemplo, avaliar atividades/trabalhos propostos, fazer perguntas, observar o desempenho nas diversas atividades de classe com o objetivo que o aluno alcance sucesso se apresentam como elementos basilares na formação do ser humano. Além disso, a vertente de incentivar os educadores a inovarem suas práticas educativas e estimular as famílias a participarem da vida escolar dos alunos com vistas a alcançar a excelência no processo de ensino e aprendizagem constitui-se como artífice de desenvolvimento social e educacional dentro de toda comunidade.

Salvador/BA, 01 de Dezembro de 2022

PEDRO TAVARES

Deputado Estadual

